

Câmara Municipal de Porto Alegre

fl. 33

PROC. Nº 4768/05
PLCL Nº 036/05

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PARECER Nº 34 107 – CCJ
À CONTESTAÇÃO AO PARECER Nº 57/06 – CCJ

Autoriza o Executivo Municipal a instituir o Conselho Municipal do Artesanato, criar Comissão Provisória destinada a organizar a 1ª Conferência Municipal do Artesanato e dá outras providências.

Vêm a esta Comissão, para parecer, as Contestações ao Parecer nº 57/06 – CCJ, de autoria dos Vereadores Aldacir Oliboni e Carlos Todeschini.

A Procuradoria dessa Casa emitiu Parecer Prévio, ressaltando que o Substitutivo nº 01, bem como o Projeto original, ferem o art. 94, incisos IV e VII, da Lei Orgânica do Município de Porto Alegre – LOMPA –, pois são competências privativas do Prefeito, visto que os conselhos municipais são tipificados em Lei como órgãos do Município (art. 101 da LOMPA), fl. 25.

Em sua Contestação, o nobre Vereador Aldacir Oliboni se restringiu à seguinte redação:

“Considerando que o parecer ao Substitutivo nº 01 não recebeu voto divergente; Considerando que o Projeto tem condições de tramitação em decorrência do parecer de folhas ter voto divergente. Requeremos a tramitação do projeto com o conseqüente encaminhamento para a Comissão seguinte”, fl. 31.

Aproveito a oportunidade de frisar aos nobres membros desta Comissão de Constituição e Justiça, parte do Parecer nº 57/06, por nós relatado, qual seja: “Vejamos que as modificações apresentadas pelos Autores do Substitutivo nº 01 não sanam em nada os problemas originais do Projeto. Novamente, em diversos artigos, os Vereadores-Autores apresentam qual deve ser a composição do referido Conselho e quais órgãos devem fazer parte dele. Cabe sinalar que os Autores modificaram a ementa original, retirando a expressão “autorizativo”, não tirando da Proposição os equívocos jurídicos presentes no Substitutivo nº 01”, fl. 26.



Câmara Municipal de Porto Alegre


Fl. 34

PROC. N° 4768/05
PLCL N° 036/05
Fl. 02

PARECER N° 84 /07 – CCJ À CONTESTAÇÃO AO PARECER N° 57/06 – CCJ

Assim por todo o exposto, reitero meu Parecer pela **existência de óbice** de natureza jurídica para a tramitação do Substitutivo n° 01.

Sala Ruy Cirne Lima, 18 de abril de 2007.


Vereador Almerindo Filho,
Relator.

Aprovado pela Comissão em 24-04-07

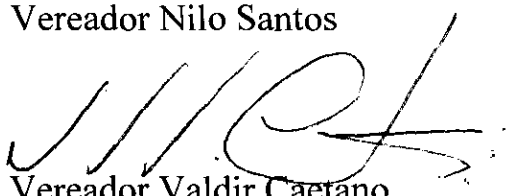

Vereador Nereu D'Avila


Vereador Mario Fraga

Vereador Bernardino Vendruscolo

Vereador Nilo Santos


Vereador Marcelo Daneris


Vereador Valdir Caetano